

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10112

Regulamenta a concessão do adicional da sexta parte dos vencimentos aos servidores públicos do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Art. 1º O adicional da sexta parte dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Bertioga será concedido aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício do serviço público prestado ao Município, no mês subsequente ao computado pelo servidor individualmente.

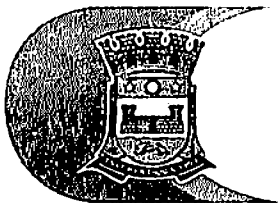
Art. 2º O adicional equivale a 1/6 (um sexto) respectivamente do vencimento padrão e classe do cargo de cada servidor individualmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrá por dotações próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Bertioga, 27 de junho de 2012. (PA n. 9108/2011)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 505142

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente exposição de motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que **"Regulamenta a concessão do adicional da sexta parte dos vencimentos aos servidores públicos do Município de Bertioga, e dá outras providências"**, pelos seguintes motivos:

A sexta-parte é vantagem pecuniária prevista na Lei Orgânica do Município em seu artigo 99, inciso XII, alínea "b", que dispõe:

"Art. 99. O Município estabelecerá em lei o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais concernentes a:

...

XII - obedecidos os preceitos constitucionais, será incorporado, para todos os efeitos aos vencimentos dos servidores públicos que venham completar:

...

b) Vinte anos de serviço o adicional correspondente à 6ª. parte dos vencimentos integrais."

Considerando que a Lei Orgânica do Município foi promulgada em 02/07/1993, faz-se necessário regulamentar a concessão do direito em questão.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres Edis a discussão e votação do presente projeto de lei complementar, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini